



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS**

**Ofício/COJUR/nº 673/2021**

Rio Branco/AC, 22 de março de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador N. Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de crédito adicional Especial por Anulação Parcial de dotação, em favor da Câmara Municipal de Rio Branco de 2021, e dá outras providências”**, bem como a Mensagem Governamental nº 06/2021, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

**PROTOCOLO GERAL**

Processo / CMRB Nº 10.783

Em: 22 / 03 / 21

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 06 /2021**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores:**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de crédito adicional Especial por Anulação Parcial de dotação, em favor da Câmara Municipal de Rio Branco de 2021, e dá outras providências”**.

Inicialmente, cumpre averbar a inclusão no orçamento os elementos de despesas: 3.3.90.92.00.00.00 – para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores e 3.3.90.40.00 - prestação de serviços com informática e comunicação.

Ocorre que foram identificadas algumas despesas de exercícios anteriores cujos empenhos foram considerados inconsistentes e anulados no encerramento do exercício correspondente, mesmo tendo o credor cumprido com suas obrigações no prazo estabelecido.

E a despesa de prestação de serviços com informática e comunicação – Pessoa Jurídica, para adquirir software contratado pela casa legislativa municipal, conforme contrato firmados.

Desse modo, considerando que algumas dessas despesas implicam no bom funcionamento do Poder legislativo (energia elétrica, combustível, etc), faz-se necessária a alteração no Orçamento Fiscal do Município para criação de créditos adicional especial em valor suficiente a comportá-las. Para tanto, será realizada a anulação parcial de dotação, referente a material de consumo (3.3.90.30.00.00.00) e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – (3.3.90.39.00.00.00).

Mesmo durante períodos de crise a prudência, a cautela e a responsabilidade fiscal impõem a necessidade da maior racionalidade possível nos gastos e na formalização do planejamento público.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Ilustre Casa de Leis, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 22 de março de 2021.



**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº      DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**“Dispõe sobre Abertura de crédito adicional Especial por Anulação Parcial de dotação, em favor da Câmara Municipal de Rio Branco de 2021, e dá outras providências”.**

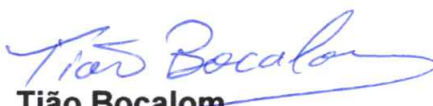
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de março de 2021, 133 da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

| ÓRGÃO       |           | 001      |                     | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO                                      |    |     |    |    |       | CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL |             |
|-------------|-----------|----------|---------------------|---------------------------------------------------------------------|----|-----|----|----|-------|----------------------------|-------------|
| UNIDADE     |           | 001      |                     | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO                                      |    |     |    |    |       |                            |             |
| FUNÇÃO      | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJETO / ATIVIDADE | DESCRIÇÃO                                                           | CE | GND | MA | ED | FONTE | TIPO DA FONTE              | VALOR – R\$ |
| 01          |           |          |                     | Legislativa                                                         |    |     |    |    |       |                            |             |
| 01          | 031       |          |                     | Ação Legislativa                                                    |    |     |    |    |       |                            |             |
| 01          | 031       | 0601     |                     | Manutenção da Administração Governamental                           |    |     |    |    |       |                            |             |
| 01          | 031       | 0601     | 2001.0000           | Administração da Câmara Municipal de Rio Branco                     |    |     |    |    |       |                            |             |
|             |           |          |                     | DESPESAS CORRENTES                                                  | 3  | 0   | 00 | 00 |       |                            |             |
|             |           |          |                     | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                           | 3  | 3   | 00 | 00 |       |                            |             |
|             |           |          |                     | Aplicações Diretas                                                  | 3  | 3   | 90 | 00 |       |                            |             |
|             |           |          |                     | Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 3  | 3   | 90 | 40 | 101   | R.P.                       | 10.000,00   |
|             |           |          |                     | Despesas de Exercícios Anteriores                                   | 3  | 3   | 90 | 92 | 101   | R.P.                       | 190.000,00  |
| TOTAL GERAL |           |          |                     |                                                                     |    |     |    |    |       |                            | 200.000,00  |

| ÓRGÃO       |           | 001      |                     | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO                  |    |     |    |    |       | ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |             |
|-------------|-----------|----------|---------------------|-------------------------------------------------|----|-----|----|----|-------|------------------------------------------|-------------|
| UNIDADE     |           | 001      |                     | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO                  |    |     |    |    |       |                                          |             |
| FUNÇÃO      | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJETO / ATIVIDADE | DESCRIÇÃO                                       | CE | GND | MA | ED | FONTE | TIPO DA FONTE                            | VALOR – R\$ |
| 01          |           |          |                     | Legislativa                                     |    |     |    |    |       |                                          |             |
| 01          | 031       |          |                     | Ação Legislativa                                |    |     |    |    |       |                                          |             |
| 01          | 031       | 0601     |                     | Manutenção da Administração Governamental       |    |     |    |    |       |                                          |             |
| 01          | 031       | 0601     | 2001.0000           | Administração da Câmara Municipal de Rio Branco |    |     |    |    |       |                                          |             |
|             |           |          |                     | DESPESAS CORRENTES                              | 3  | 0   | 00 | 00 |       |                                          |             |
|             |           |          |                     | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                       | 3  | 3   | 00 | 00 |       |                                          |             |
|             |           |          |                     | Aplicações Diretas                              | 3  | 3   | 90 | 00 |       |                                          |             |
|             |           |          |                     | Material de Consumo                             | 3  | 3   | 90 | 30 | 101   | R.P.                                     | 73.000,00   |
|             |           |          |                     | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | 3  | 3   | 90 | 39 | 101   | R.P.                                     | 127.000,00  |
| TOTAL GERAL |           |          |                     |                                                 |    |     |    |    |       |                                          | 200.000,00  |